

PARECER Nº 01/2019 - CSeb

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1098, de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de tomadas antichoque e tomadas USB no transporte público do Distrito Federal".

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 13
PL Nº 1098/16
Rubrica
Matricula 12-293

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

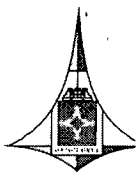
Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Segurança, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1098/2016, de iniciativa do Nobre Deputado Chico Vigilante Lula da Silva, que "Dispõe sobre a instalação de tomadas antichoque e tomadas USB no transporte público do Distrito Federal".

O art. 1º institui a obrigatoriedade de se instalar tomadas antichoque e tomadas USB em todos os meios de transporte do Distrito Federal, além de conceituar "USB" e "antichoque".

Já o art. 2º orienta onde deverão ser instalados as tomadas antichoque e USB bem como sua quantidade. Ainda possui parágrafo único autorizando que o conjunto de tomadas seja instalado ao longo das paredes dos veículos voltados para o transporte público do DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Temos pelo art. 3º, que o prazo para adequação desta Lei, pelas empresas integrantes do STPC, se dará em 120 (cento e vinte) dias.

O próximo artigo dispõe sobre qual fonte orçamentária ocorrerá as despesas decorrentes da execução desta Lei.

O último artigo versa sobre revogação.

Na justificção, o autor afirma que como o Distrito Federal está em constante crescimento, devemos proporcionar à população medidas que tornem suas vidas mais confortáveis e com maior comodidade.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela tramitará em três comissões, Comissão de Segurança – CSEG, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Segurança.

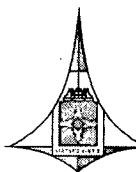
No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-A, I, "b", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de *"ação preventiva em geral"*.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	14
PL N°	1098/12
Rubrica	
Matricula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites precisos da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão exerça atribuições de outra Comissão bem como se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição traz uma inovação jurídica muito importante para quem necessita utilizar o transporte público, pois não existem tomadas de USB e antichoque nesses veículos e em uma vida tão dinâmica como a atual, é oportuno e conveniente para os usuários terem essa facilidade quando estiverem com seus smartphones e aparelhos eletrônicos sem bateria.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1098/2016, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputado Roosevelt Vilela
Presidente


Deputado Valdelino Barcelos
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N.º 15
PL N.º 1098/16
Rubrica
12.2.13